

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES – CENTELHA/PI

EDITAL FAPEPI 007/2019

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Piauí – FAPEPI torna público o lançamento do presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas de inovação para obtenção de apoio financeiro na forma de subvenção econômica, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo estimular o empreendedorismo inovador por meio de capacitações para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores e, apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) a geração de empresas de base tecnológicas a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias, especialmente em temas e setores econômicos prioritários e estratégicos para o Estado do Piauí.

2. TEMÁTICAS E SETORES PRIORITÁRIOS

- 2.1. Serão apoiados projetos inovadores nas seguintes temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e machine learning; Internet das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, privacidade e dados; Tecnologia Social; e Tecnologia da Informação (TI), Telecom.
- 2.2. Serão apoiados projetos inovadores que tenham suas soluções aplicadas aos setores: Administração Pública; Agronegócio; Bens de Capital; Borracha e Plástico; Cerâmica; Comércio e Varejo; Construção Civil; Construção Naval; Economia Criativa; Economia do Turismo, Gastronomia, Eventos e Lazer; Educação; Elétrico e Eletrônico; Energia; Fabricação de Alimentos e Bebidas; Farmoquímico e Farmacêutico; Financeiro; Jurídico; Madeira e Móveis; Marketing e Mídias; Meio Ambiente e Bioeconomia; Mercado Imobiliário; Metal-Mecânico e Metalurgia; Mineração; Papel e Celulose; Pesca e

aquicultura; Petróleo e Gás; Químico; Saúde e Bem Estar; Segurança e Defesa; Social; Tecnologia da Informação e Telecomunicações; Têxtil, Confeção e Calçados; e Transporte, Logística, Mobilidade.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Serão destinados à concessão de subvenção econômica em apoio às propostas aprovadas recursos globais da ordem de R\$ 1.440.018,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e dezoito reais), sendo R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/FINEP e R\$ 360.018,00 (trezentos e sessenta mil e dezoito reais) advindos do contrato de descentralização de recurso destinado a subvenção econômica. Espécie: carta convite – Programa Centelha 01/18; ref. 0599/18
- 3.2. Os recursos disponibilizados serão destinados à subvenção econômica de até 28 (vinte e oito) projetos de inovação, no valor unitário de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com recursos FNDCT/FINEP e adicionalmente até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com recursos FAPEPI, que atendem aos termos definidos nesta Chamada Pública.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA CENTELHA

As propostas ao PROGRAMA CENTELHA poderão ser submetidas por pessoas físicas, vinculadas ou não a empresas com até 12 (doze) meses de existência anteriores à data de publicação da presente chamada pública e faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediadas no Estado do Piauí por ocasião da divulgação desta Chamada Pública. Os requisitos para participação no Programa, cuja comprovação será indispensável para a posterior contratação, são os seguintes:

4.1. Do proponente sem empresa constituída:

- a) Pessoa física (coordenador do projeto) que, se aprovada, deverá constituir uma empresa com sede no estado do Piauí, para contratação e recebimento dos recursos financeiros não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica;
- a.1) A empresa a ser constituída deverá ter objeto social que contemple atividade

operacional relacionada com a proposta contemplada no âmbito desta chamada;

- b)** Ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada (proprietário ou sócio-proprietário), comprovado por meio de contrato social;
- c)** Estar adimplente junto à FAPEPI;
- d)** Ser residente no estado de Piauí;
- e)** Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- f)** Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do edital;

4.2. Proponente com empresa constituída:

- a)** Pessoa física vinculada a empresa com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000, 00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediada no Estado de Piauí, com data de constituição em até 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital;
- b)** A empresa deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora contemplada no âmbito desta chamada;
- c)** Estar adimplente junto à FAPEPI;
- d)** Ser residente no estado de Piauí;
- e)** Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- f)** Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do Edital;

4.3. Cada proponente ou componente de equipe dos projetos poderá integrar apenas 1 (uma) proposta, a partir da segunda fase. Caso haja apresentação de mais de uma proposta na fase II, todas serão desclassificadas.

5. CARACTERÍSTICAS E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os proponentes deverão apresentar suas ideias de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores, com potencial para se transformar em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos listados nesta Chamada Pública.

5.2. A submissão, avaliação e seleção das propostas serão realizadas em 3 (três) fases distintas e eliminatórias:

- a. Fase 1: Ideias Inovadoras** – Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são: (a) problema que soluciona e a explicação da oportunidade, (b) características básicas da solução proposta, (c) diferencial inovador frente ao que já existe no mercado e (d) identificação e perfil da equipe envolvida. É quando os

proponentes farão a inserção de informações básicas sobre a principal ideia da proposta;

- b. **Fase 2: Projeto de Empreendimento** – Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são: (a) equipe, (b) produto, (c) tecnologia, (d) mercado, (e) capital e (f) gestão. É quando os proponentes farão os detalhamentos das propostas submetidas na fase anterior, agora com foco na viabilidade e no desenvolvimento do empreendimento;
- c. **Fase 3: Projeto de Fomento** – Nesta fase, os proponentes devem detalhar o cronograma físico financeiro da proposta e aplicação dos recursos de subvenção a serem recebidos.

5.3. Durante as três fases de seleção, os proponentes receberão capacitações gratuitas online ou presenciais a serem ministradas pela Fundação CERTI, com o intuito de alinhar alguns conceitos importantes, para que possam aprimorar suas ideias e projetos.

- a) A participação dos proponentes nas capacitações oferecidas pela Fundação CERTI não gera qualquer expectativa, vínculo, ou obrigação de qualquer natureza perante a Fundação ou a FAPEPI, responsável pelo lançamento deste Edital, quanto à aprovação no certame ou recebimento dos recursos de subvenção econômica.

5.4. Nas 3 fases de seleção, as propostas deverão ser submetidas por meio do Sistema Centelha (<http://pi.programacentelha.com.br>), conforme formulário específico para cada uma das fases, até as 18 horas (dezoito horas) da data limite de submissão, respeitando os prazos estabelecidos no item 11 – Cronograma, exclusivamente de forma eletrônica.

5.5. Nenhuma proposta será recebida após o prazo final para envio das mesmas, previsto no item 11 - Cronograma.

5.6. A FAPEPI não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do sistema, recomendando o envio dos projetos com antecedência.

5.7. O conteúdo e integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente/coordenador técnico da proposta.

6. PRAZO E VALORES DO PROJETO

- 6.1. Os projetos terão prazo de execução de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do TERMO DE OUTORGA de Subvenção Econômica.
- 6.2. As propostas devem ser inscritas respeitando o limite máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com recursos FNDCT/FINEP e adicionalmente até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundos do estado de Piauí, do orçamento da FAPEPI, a ser liberado em até 3 (três) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.
- 6.3. O proponente deverá, obrigatoriamente, aportar recursos a título de contrapartida financeira, no limite mínimo 5% (cinco por cento) do valor de subvenção econômica contratado.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

- 7.1. Os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas, conforme a seguir:
 - a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software ou livros; todo material de consumo deverá ser especificado.
 - b) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício.
 - c) Diárias, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual e somente para participar de possíveis eventos de capacitação do Programa, e de acordo com as normas estipuladas pela FAPEPI;
 - d) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação;

7.2. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção.

8. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Os seguintes itens são considerados não financiáveis com recursos da subvenção econômica:

- a) Aquisição de veículos, máquinas, materiais permanentes, equipamentos de comunicação e telefonia, mobiliários de escritório, eletrônicos, eletrodomésticos e outros bens de capital.
- b) Despesas com construção civil, para planejamento e execução de obras e instalações.
- c) Gastos com publicidade e organização de eventos técnico-científicos ou de outra natureza.
- d) Gastos com recepções, eventos de homenagens ou festividades, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição.
- e) Despesas com combustível e pedágio;
- f) Pagamento de despesas de rotina como serviços gerais, contas de luz, água, telefone, internet, correios, reprografia e similares;
- g) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- h) Pagamento de pró-labore ou outras formas de remuneração a sócios;
- i) Taxas bancárias, multas, indenizações, juros ou correção monetária;
- j) Pagamentos de qualquer natureza a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- k) Salários ou qualquer outro tipo de remuneração, inclusive pagamentos a estagiários;
- l) Multas e encargos sociais de qualquer natureza;
- m) Parcelamento de compras das rubricas aprovadas.

8.2. Todos os itens não financiáveis, além de outros não mencionados acima, mas necessários para a execução da proposta, poderão ser considerados como contrapartida econômica

voluntária da instituição executora, **além** da contrapartida financeira mínima exigida conforme o item 6.

9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Cada uma das propostas será avaliada por 2 (dois) especialistas, com comprovada capacidade técnica e de mercado, denominados avaliadores ad hoc, a serem selecionados pela FAPEPI.
- 9.2. Os avaliadores serão capacitados para o alinhamento de critérios e realizarão as avaliações no Sistema Centelha, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados e registrando um parecer escrito sobre o projeto avaliado, que inclua conclusões quanto às características inovadoras dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidos. Caberá a FAPEPI manter o registro da qualificação técnica e experiência profissional dos avaliadores utilizados.
- 9.3. Os avaliadores assinarão um termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e declarando, também, não submeter proposta à Chamada Pública, não participar no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente nesta Chamada Pública, e tampouco possuir vínculo empregatício com as mesmas.
- 9.4. Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.
- 9.5. As pessoas físicas ou jurídicas proponentes não poderão ter em seus quadros de pessoal funcionários, sócios ou dirigentes com vínculo profissional ou de parentesco com funcionários da FAPEPI, responsável pelo lançamento deste edital.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Fase 1: Ideia Inovadora

- a) Na fase de seleção das ideias inovadoras, serão considerados os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspecto Considerado	Pontuação
Problema ou oportunidade de Mercado (M)	Relevância, tamanho, abrangência e tendências de mercado	0 a 6
Potencial Inovador (I)	O produto proposto e as tecnologias envolvidas	0 a 6
Equipe Empreendedora (E)	Capacidade técnica e gerencial da equipe	0 a 6

- b)** A pontuação na Fase 1 será obtida pelo produto da nota do problema ou oportunidade de mercado pelo potencial inovador, somado à nota da equipe empreendedora, conforme a fórmula: **NOTA FASE 1 = (M x I) + E**;
- c)** Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Potencial Inovador (I), Equipe Empreendedora (E), Problema ou Oportunidade de Mercado (M), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- d)** Nesta Fase poderão ser selecionadas até 200 ideias em ordem decrescente de nota, e passarão para a próxima Fase as que obtiverem as maiores notas, limitadas a uma por proponente;
- e)** Caso um mesmo proponente tenha mais de uma ideia com nota suficiente para ser aprovada, será selecionada para a Fase 2, aquela que obtiver a maior pontuação;
- f)** Esta Fase é passível de interposição de recursos administrativos conforme orientações estabelecidas no item 13 - Recursos Administrativos.

10.2. Fase 2: Projeto de Empreendimento:

- a)** Na fase Projeto de Empreendimento, serão considerados os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspecto Considerado	Pontuação
Potencial de Inovação (P)	Fornecimento de valor do produto, grau de inovação e nível de domínio das tecnologias envolvidas	4 a 10
Potencial de Mercado (M)	Tamanho, abrangência e tendências	4 a 10
Fator de Risco (R)	Investimentos necessários, capacidade técnica e gerencial da equipe, modelo de negócio.	0,4 a 1,0

- b) A pontuação da Fase 2 será obtida pela multiplicação dos três critérios, em que os dois primeiros fornecem o potencial do negócio e o fator de risco é um redutor que leva em conta a probabilidade do negócio, mesmo tendo potencial, não resultar em sucesso. Por isso, é um fator redutor, em que a pontuação 1,0 significa máxima possibilidade de sucesso. O cálculo descrito segue a fórmula: **NOTA FASE 2 = P x M x R;**
- c) Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida nos critérios Risco (R), Potencial de Inovação (P) e no Potencial de Mercado (M), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- d) A Fase 2 é classificatória e passarão para a próxima fase até 100 projetos, selecionados em ordem decrescente de nota;
- e) Esta etapa é passível de interposição de recursos administrativos, conforme orientações estabelecidas no item 13 - Recursos Administrativos.

10.3. Fase 3: Projeto de Fomento:

- a) Na fase Projeto de Fomento serão considerados os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspecto Considerado	Pontuação
Planejamento do Produto (PP)	Plano de desenvolvimento do Produto e Tecnologia	4 a 10
Planejamento do Negócio (PN)	Plano de implementação da empresa	4 a 10
Equipe (E)	Competência técnica e gerencial	4 a 10

Orçamento (O)	Plano de aplicação dos recursos e cronograma	4 a 10
---------------	--	--------

- b) A pontuação na Fase 3 será obtida pela média dos critérios: **NOTA FASE 3 = (PP + PN + E + O) / 4;**

10.4. Nota final do Projeto

- a) A nota final do projeto será calculada pela média da nota da Fase 2 e da Fase 3, conforme a fórmula: **NOTAL FINAL DO PROJETO = (NOTA FASE 2 + NOTA FASE 3) / 2;**
- b) Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida na Fase 2 e a data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- c) Serão recomendados e divulgados até 50 (cinquenta) projetos, em ordem decrescente de Nota Final;
- d) Esta etapa é passível de interposição de recursos administrativos, conforme orientações estabelecidas no item 13 - Recursos Administrativos;
- e) Após a análise dos Recursos Administrativos será divulgado um resultado final dos projetos aprovados, sendo até 28 para contratação e o restante para lista de espera.

11. DO CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEPI e no Diário Oficial do Estado	05/11/2019
Fase 1. Submissão das Ideias Inovadoras	
Disponibilização do formulário eletrônico	05/11/2019
Limite para submissão das propostas	até 13:00 h do dia 31/03/2020
Seleção e avaliação das ideias inovadoras – Fase 1	01/04 a 16/04/2020
Divulgação do resultado preliminar – Fase 1	17/04/2020
Limite para apresentação de recurso administrativo – Fase 1	29/04/2020
Divulgação do resultado final – Fase 1	06/05/2020
Fase 2. Submissão dos Projetos de Empreendimentos	
Disponibilização do formulário eletrônico	07/05/2020
Limite para submissão das propostas	até 13:00 h do dia 18/05/2020
Seleção e avaliação das ideias inovadoras – Fase 2	19/05 a 01/06/2020
Divulgação do resultado preliminar – Fase 2	02/06/2020

Limite para apresentação de recurso administrativo – Fase 2	15/06/2020
Divulgação do resultado final – Fase 2	16/06/2020
Fase 3. Submissão dos Projetos de Fomento	
Disponibilização do formulário eletrônico	17/06/2020
Limite para submissão das propostas	até 13:00 h do dia 29/06/2020
Seleção e avaliação das ideias inovadoras – Fase 3	30/06 a 14/07/2020
Divulgação do resultado preliminar – Fase 3	15/07/2020
Limite para apresentação de recurso administrativo – Fase 3	27/07/2020
Divulgação do resultado final e publicação no DOE – Fase 3	04/08/2020
Limite para constituição da empresa e entrega de documentação para contratação	05/10/2020
Contratação dos projetos aprovados	06 a 21/10/2020
Chamada de Suplentes	22/10/2020
Limite para constituição da empresa e entrega de documentação para contratação dos suplentes	22/12/2020
Contratação final dos projetos aprovados	15/01/2021
Acompanhamento dos Projetos Contratados	12 meses após contratação
Avaliação Técnica Final	13 meses após contratação

12. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 12.1. Os resultados, PRELIMINARES e FINAIS, das propostas selecionadas em cada uma das fases serão divulgados, em ordem alfabética de projeto, na página eletrônica da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br), no Portal Centelha (www.programacentelha.com.br), nos prazos previstos no item 11 - Cronograma, desta Chamada Pública.
- 12.2. A FAPEPI encaminhará o resultado final da seleção dos projetos aprovados na Fase 3 para publicação no Diário Oficial do Estado de Piauí, na forma de extrato.
- 12.3. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Centelha, uma vez que toda a comunicação formal será feita pelas informações fornecidas no sistema.
- 12.4. É de responsabilidade dos proponentes garantirem as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pelo Programa Centelha/PI por meio dos endereços contato@programacentelha.com.br e centelha@fapepi.pi.gov.br.
- 12.5. O resultado preliminar publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação

ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os proponentes poderão solicitar à FAPEPI, por e-mail, o parecer com as justificativas apresentadas pelos avaliadores, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da divulgação dos resultados preliminares de cada uma das Fases de seleção.
- 13.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, em qualquer uma das fases, poderá apresentar recurso em até 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente à data de divulgação do resultado.
- 13.3. Os recursos deverão ser apresentados por e-mail, centelha@fapepi.pi.gov.br, e dirigidos à FAPEPI e deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos em norma específica da FAPEPI sobre recursos administrativos.
- 13.4. A FAPEPI analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria de Desenvolvimento Científico Tecnológico, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do resultado.
- 13.5. Após análise dos recursos administrativos, os resultados divulgados conforme previsto no cronograma. A Divulgação dos Resultados poderá sofrer retificação.

14. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DAS APROVADAS

- 14.1. Após a publicação do resultado final, os projetos aprovados terão o prazo de **60** (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do resultado final, para constituição da empresa e entrega de documentos para a contratação.
- 14.2. Para contratação dos projetos aprovados, a empresa beneficiária deverá apresentar uma cópia de cada um dos seguintes documentos referentes à empresa proponente ao setor de protocolo da FAPEPI, situada à Av. Odilon Araújo, 372, Piçarra – PE – CEP: 64017-280 diretamente ou por via Sedex com AR, como condição prévia à contratação das propostas aprovadas, nos prazos estabelecidos:
 - a)** Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte (ME ou EPP), indicação do nome e do endereço atualizado da empresa;
 - b)** Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do (nome do estado).

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
 - f) Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;
 - h) Cópias do CPF e do RG do responsável da empresa;
 - i) Comprovante de residência do responsável da empresa;
 - j) Declaração ou extrato de conta-corrente com nome personalizado e fornecido pelo banco, com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa, número da conta-corrente, código/prefixo da agência bancária;
 - k) Comprovação do aporte de contrapartida financeira exigida no item 6;
 - l) Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio-proprietário que possua outra(s) empresa(s) de qualquer natureza;
- 14.3. Para contratação dos projetos aprovados, é necessário que a empresa beneficiária, o coordenador técnico e todos os membros da equipe técnica listados na proposta estejam cadastrados e atualizados no Sistema <https://fapepi.br/>.
- 14.4. As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas, através de processos criados no Sistema da FAPEPI na modalidade de SIN.
- 14.5. A concessão dos recursos financeiros da subvenção econômica será efetivada por meio da celebração do **Termo de Outorga de Concessão da Subvenção Econômica** entre as partes, no qual estarão especificados entre outros, os recursos financeiros e a vigência.
- 14.6. O prazo limite para entrega da documentação prevista será de até 60 dias, contados da data da publicação do resultado final.
- 14.7. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação para contratação, resultará na perda do direito à contratação e na consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundos do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros da Chamada Pública.
- 14.8. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária

com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto. Assim, a empresa deverá estar atualizada e regularizada, com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da administração pública.

15. DO COORDENADOR TÉCNICO E PROFISSIONAIS DA EQUIPE EXECUTORA

- a) O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT);
- b) Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s);
- c) O mesmo Coordenador Técnico não pode coordenar mais de uma proposta submetida para este Edital.

16. CONCEITOS

16.1. **Inovação:** Para fins deste Edital, é adotado o conceito de inovação da Lei Nacional de Inovação (Lei Nº 13.243/2016), que a define como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

16.2. **Empresa brasileira:** organização econômica instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.

16.3. **Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D &I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

- 16.4. **Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.
- 16.5. **Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

17. REPASSE DOS RECURSOS

- 17.1. Os recursos financeiros aprovados serão repassados pela FAPEPI após a assinatura do TERMO DE OUTORGA de Subvenção Econômica entre as partes e a publicação no Diário Oficial do Estado Piauí, em forma de extrato.
- 17.2. Os recursos aprovados serão depositados em conta-corrente específica para o projeto, aberta em nome da empresa beneficiária, em até 3 parcelas, com a primeira liberada após a assinatura e publicação do extrato do Termo de Outorga no DOE/PI.
- 17.3. A liberação da 2ª e 3ª parcelas está condicionada à aprovação das prestações de contas, constando do relatório técnico parcial e prestação financeira parcial, com a apresentação de comprovantes de despesa de utilização de, no mínimo, 80% do valor das parcelas anteriores. Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da FAPEPI.
- 17.4. Constituirá fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira ou técnica da empresa beneficiária com a FAPEPI e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e obrigações perante o FGTS.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEPI serão de domínio público.
- 18.2. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

- 18.3. Ao preencher o Formulário Eletrônico o proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 18.4. O cancelamento do benefício será efetivado pela FAPEPI, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 18.5. O proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Outorga de Subvenção Econômica, na legislação brasileira e na específica da FAPEPI, permitindo que a FAPEPI, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 18.6. As instituições promotoras e fomentadoras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior relativa ao Programa Centelha/PE.
- 18.7. Este Edital é o documento oficial da FAPEPI, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no Edital.
- 18.8. A Diretoria da FAPEPI reserva-se o direito de dirimir os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado os termos do Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPEPI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos encaminhando-se mensagem para o e-mail centelha@fapepi.pi.gov.br

Teresina, 30 de setembro de 2019

Antonio Cardoso do Amaral

Presidente

Ciro Gonçalves e Sá

Diretor de Desenvolvimento Científico Tecnológico